



124

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

LEI Nº 401

SERVIÇO :

DATA :

Autoriza o uso de máquinas e veículos do Município por particulares e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de máquinas e veículos do Município por particulares.

Art. 2º - O uso dos bens públicos referidos no artigo anterior, por particulares, será cobrado pelo Poder Executivo a preços correntes, ou de mercado.

Art. 3º - Tratando-se de veículos e comprovada a necessidade, poderá ser autorizado o uso gratuito a pessoas reconhecidamente carentes.

Art. 4º - O uso dos bens de que trata esta lei, por particulares, não se fará com prejuízo do Serviço Público e aproveitará a disponibilidade das máquinas e veículos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 13 de março de 1990.

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal

Murilo Gonçalves Pinto